

# 1º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.



## Conselho Nacional de Justiça

---

<b>Presidente</b>	Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha
<b>Corregedor Nacional de Justiça</b>	Ministro João Otávio de Noronha
<b>Conselheiros</b>	Aloysio Corrêa da Veiga Bruno Ronchetti de Castro Daldice Maria Santana de Almeida Fernando César Baptista de Mattos Gustavo Tadeu Alkmim Rogério José Bento Soares do Nascimento Arnaldo Hossepian Salles Lima Junior André Luiz Guimarães Godinho Valdetário Andrade Monteiro Henrique de Almeida Ávila Maria Tereza Uille Gomes
<b>Secretário-Geral</b>	Júlio Ferreira de Andrade
<b>Diretora-Geral</b>	Julhiana Miranda Melloh Almeida

### EXPEDIENTE

#### Departamento de Pesquisas Judiciárias

<b>Diretora Executiva</b>	Maria Tereza Aina Sadek
<b>Diretora de Projetos</b>	Fabiana Luci de Oliveira
<b>Diretora Técnica</b>	Gabriela de Azevedo Soares
<b>Pesquisadores</b>	Igor Stemler Danielly Queirós Lucas Delgado Rondon de Andrade
<b>Estatísticos</b>	Filipe Pereira Davi Borges Jaqueline Barbão
<b>Apoio à Pesquisa</b>	Alexander Monteiro Pâmela Tieme Aoyama Pedro Amorim Ricardo Marques Thatiane Rosa
<b>Diagramação/Capa</b>	Ricardo Marques

# 1º Balanço Socioambiental do Poder Judiciário

## **Lista de Siglas e Abreviaturas**

ANA – Agência Nacional de Águas

ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica

CJF – Conselho da Justiça Federal

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

FTT – Força de Trabalho Total (*sigla criada pela Resolução CNJ n. 76/2009*)

kWh – quilowatt-hora

m<sup>3</sup> – metros cúbicos

MMA – Ministério do Meio Ambiente

ODS – Objetivos de desenvolvimento sustentável

PJe – Processo Judicial Eletrônico

Plastivida - Instituto Socioambiental dos Plásticos

PLS – Plano de Logística Sustentável

PLS-JE – Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral

PLS-PJ - Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário

PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TST – Tribunal Superior do Trabalho

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

STM – Superior Tribunal Militar

TJ – Tribunal de Justiça Estadual (ex.: TJAC – Tribunal de Justiça do Estado do Acre)

TRT – Tribunal Regional do Trabalho (ex.: TRT-1<sup>a</sup> – Tribunal Regional do Trabalho da 1<sup>a</sup> Região)

TRF – Tribunal Regional Federal (ex.: TRF-1<sup>a</sup> – Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região)

TRE – Tribunal Regional Eleitoral (ex.: TRE-AC – Tribunal Regional Eleitoral do Acre)

TJM – Tribunal de Justiça Militar (ex.: TJMMG – Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais)

SJ - Seção Judiciária da Justiça Federal (ex.: SJAC - Seção Judiciária do Acre)

## Sumário

1. Introdução	6
2. Contextualização histórica e relevância da temática	8
3. Metodologia	9
4. Consumo de Papel	11
5. Utilização de Copos Descartáveis	15
6. Consumo e gasto com energia elétrica	20
7. Consumo e gasto com água e esgoto	23
8. Gestão de Resíduos	29
9. Frota de veículos	31
10. Combustível utilizado nos veículos	33
11. Capacitação Socioambiental	35
12. Plano de Logística Sustentável no Poder Judiciário	38
13. Considerações Finais	39
14. Referências	42

# 1. Introdução

A Resolução CNJ n. 201 de 2015<sup>1</sup>, que dispõe sobre a criação de unidades ou núcleos socioambientais no Poder Judiciário e a implantação do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ), determinou, no art. 9º, que cabe ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) a publicação anual do Balanço Socioambiental do Poder Judiciário, o qual deve conter a consolidação de informações acerca dos indicadores mínimos para avaliação de desempenho ambiental e econômico de todos os tribunais e Conselhos do Poder Judiciário Nacional, com exceção do STF.

Desse modo, o Departamento de Pesquisas Judiciárias apresenta o **1º. Balanço Socioambiental do Poder Judiciário**, que tem como objetivo demonstrar as ações de sustentabilidade empreendidas no Poder Judiciário Nacional, nos anos de 2015 e 2016, analisando os principais indicadores para avaliação do desempenho ambiental e econômico do PLS-PJ.

No Poder Judiciário brasileiro, a preocupação com políticas públicas na área socioambiental teve início com o primeiro ato normativo elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, a Recomendação CNJ n. 11, de 22 de maio de 2007<sup>2</sup>, orientando os tribunais a adotarem políticas públicas que visem à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além de promover conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente. Por se tratar de uma recomendação, e não de resolução, esse ato normativo não possui caráter obrigatório. Já a Resolução CNJ n. 201/2015 tem força vinculante e deve ser cumprida por todos os órgãos do Poder Judiciário especificados na normativa.

A Resolução, em seu art. 6º, determina o fomento de ações que estimulem:

- I - o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;
- II - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;
- III - a redução do impacto negativo das atividades do órgão no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;
- IV - a promoção das contratações sustentáveis;
- V - a gestão sustentável de documentos, em conjunto com a unidade responsável;
- VI - a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas; e

<sup>1</sup> Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>. Acesso em 30/06/2017.

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=867>. Acesso em 30/06/2017.



VII - a qualidade de vida no ambiente de trabalho, em conjunto com a unidade responsável.

A partir dessa Resolução a atuação do CNJ destina sua atenção para a sustentabilidade, a qualidade de vida do servidor, a qualidade do gasto público e também a educação ambiental, como catalizadora da transformação da cultura vigente.

O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ) é o instrumento, vinculado ao planejamento estratégico, que traz de forma específica os objetivos, as ações, as metas, os prazos, as formas de monitoramento e a avaliação de resultados. A atualização do PLS-PJ, por cada tribunal, deve ser permanente, já que a busca por um mundo sustentável é contínua.

A partir da instituição da Resolução, os órgãos do Poder Judiciário passaram a alimentar um sistema<sup>3</sup>, desenvolvido pelo CNJ, com dados sobre indicadores mínimos para avaliação do desempenho ambiental e econômico do PLS-PJ. Os indicadores, conforme Anexo I da Resolução, são agrupados em quinze categorias: papel, copos descartáveis, água envasada em embalagem plástica, impressão, telefonia, energia elétrica, água e esgoto, gestão de resíduos, reformas, limpeza, vigilância, veículos, combustível, qualidade de vida e capacitação socioambiental.

Como se trata de um primeiro diagnóstico, os números devem ser lidos com cautela, uma vez que uma série histórica recente, com apenas dois pontos de observação (os anos de 2015 e 2016) não possibilita, ainda, falar em projeções e tendências. Esse é um retrato de dois anos que, ao longo das próximas edições, comporá um banco de dados robusto que permitirá estudos mais aprofundados sobre o tema. Ressalva especial deve ser dada à Justiça Eleitoral, que possui características sazonais relevantes a cada quadriênio, em anos eleitorais, e a cada biênio, em anos não eleitorais, que impactam nas atividades dos tribunais e, por conseguinte, nos números aqui apresentados.

O presente Balanço se organiza em doze seções. A primeira destina-se à contextualização histórica sobre a temática ambiental; em seguida é apresentada a metodologia e posteriormente cada uma das seções trata de um indicador individualmente; por fim, as considerações finais sumarizam os principais destaques do relatório.

<sup>3</sup> Sistema de Questionários do CNJ, perfil socioambiental. Acesso ao sistema por meio de login e senha no link <https://www.cnj.jus.br/corporativo/>.

## 2. Contextualização histórica e relevância da temática

A preocupação com a responsabilidade socioambiental não é recente. Desde a década de 1960, surgiam denúncias sobre os problemas de degradação ambiental provocados pelo modelo de desenvolvimento. Na segunda metade da década de 1970, a educação ambiental aparece como um dos instrumentos necessários para agir contra a crise ambiental mundial, com demanda de competências capazes de provocar mudanças de comportamentos e de conscientização na construção de novos valores éticos.

No Brasil, a Lei n. 9.795 de 1999 instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, determinando que políticas públicas para a educação ambiental sejam construídas de maneira participativa e crítica, estabelecendo como princípio básico da educação ambiental o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo.

É preciso entender que a questão ambiental não diz respeito apenas à proteção e conservação dos recursos naturais, mas também à compreensão e ampliação do conceito de ambiente que considera o espaço com todas as suas relações e interações (natural, social, cultural e construído). Cabe, então, à educação ambiental, fundamentada no pensamento crítico, resgatar o caráter transversal do meio ambiente, colaborando para que as diversas áreas de conhecimento envolvidas no tema conversem entre si.



## 3. Metodologia

De acordo com o disposto no art. 1º da Resolução, todos os órgãos do Poder Judiciário, exceto o Supremo Tribunal Federal (STF), deveriam encaminhar ao CNJ os dados referentes aos anos de 2015 e 2016, conforme os indicadores do Anexo I da Resolução.

A coleta de dados foi feita em diferentes momentos entre os anos de 2016 e 2017, sendo que até 1º/03/2017 foi possível realizar retificação (ou inclusão) de dados no sistema. Para elaboração deste relatório foram consideradas as informações registradas no sistema até 14 de junho de 2017.

Durante esse período, o DPJ encaminhou por e-mail, em dois momentos diferentes, planilhas com os dados informados, a fim de que os próprios tribunais pudessem visualizar os valores inseridos (ou ausentes) no sistema e procedessem aos ajustes necessários.

A coleta de 2015 foi realizada em um único formulário, com todos os indicadores mensurados para o ano. Já em 2016, a coleta passou a ser em formulários separados: um para os indicadores mensais, que foram coletados mês a mês; e outro para os indicadores mensurados uma vez no ano. Portanto, para critérios de comparação, foram consolidadas as variáveis mensais de 2016 em um único valor final, assim como os dados de 2015.

Sobre os dados de 2015, dos noventa tribunais, 85 preencheram as informações no sistema. Os tribunais que não enviaram dados de 2015 foram: Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM), Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA), Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF) e Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (TRT-19ª), com jurisdição sobre o Estado de Alagoas.

A respeito dos dados de 2016, todos os tribunais responderam pelo menos a um dos treze formulários enviados, sendo que para 76 tribunais há dados completos.

Neste Balanço, são apresentados dados de oito categorias de indicadores:

1. Papel
2. Copos descartáveis

3. Energia elétrica
4. Água e esgoto
5. Gestão de Resíduos
6. Veículos
7. Combustível
8. Capacitação socioambiental

As análises foram feitas por ramo de Justiça - Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar Estadual, Tribunais Superiores (STJ, TST, TSE, STM) além dos dois conselhos (CNJ e CJF), inseridos em um único grupo.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) funciona no edifício do Tribunal Superior do Trabalho (inciso II, §2º, art. 111-A, CF/88). Desse modo, os dados informados pelo TST incluem o CSJT.

Quanto à Justiça Federal, deve ser esclarecido que o TRF da 5ª Região optou por informar os dados das suas seções judiciárias (SJAL, SJCE, SJPB, SJPE, SJRN e SJSE) junto com os dados do próprio TRF.

Ressalta-se que para algumas variáveis foi feita a comparação entre o consumo do recurso e a força de trabalho total (FTT), correspondendo à soma de todos os colaboradores do quadro do órgão, incluindo magistrados, servidores, comissionados, terceirizados, estagiários, voluntários e juízes leigos. Ao longo do relatório a força de trabalho total foi denominada como "colaboradores", de forma intercambiável.

Além dos dados estatísticos encaminhados via sistema de coleta baseado nos indicadores e variáveis do Anexo I da Resolução CNJ n. 201/2015, o presente Relatório também agrega informações de caráter qualitativo disponibilizadas pelos tribunais a partir do Relatório de Desempenho do PLS-PJ, em cumprimento ao art. 23 da referida Resolução.

No que se refere à Justiça Eleitoral é preciso considerar - devido à já pontuada sazonalidade - a Resolução 23.474, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos Tribunais Eleitorais e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral (PLS-JE), editada pelo TSE, e que determina que a análise dos dados será feita entre ano eleitoral e ano não-eleitoral. Entretanto, como o CNJ não dispõe dos dados de 2014 ou de 2017, mas somente de 2015 e 2016, optou-se por manter, neste Relatório, a Justiça Eleitoral para fins de apresentação de todos os ramos de Justiça e para fins de preservação de série histórica.

Na sequência, são apresentados os dados dos oito indicadores mencionados acima.

## 4. Consumo de Papel



O monitoramento do consumo de papel é realizado por meio de três indicadores: consumo total, consumo de papel reciclado versus não-reciclado e consumo de papel comprado pelo órgão versus papel advindo das contratações de outsourcing de impressão (locação de impressoras acompanhada de todos os insumos, toners e papel). Esses indicadores referem-se ao total e *per capita* (considerando a força total de trabalho do Poder Judiciário). É crucial observar o desempenho do consumo geral de papel ao longo do tempo em decorrência da implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e dos processos administrativos eletrônicos.

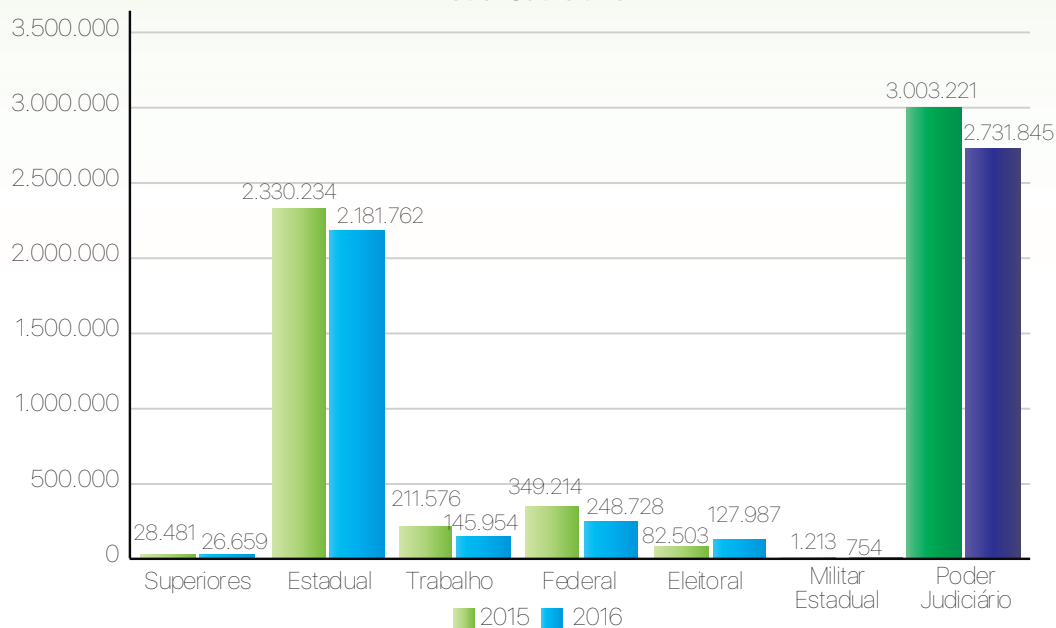
Nos relatórios de desempenho apresentados em 2017, o TRT-4ª (RS), o TRT-5ª (BA), o TRF-1ª (SJAC), o TJMMG, o TJAC, o TJDFT, o TJPE e o TJRS informaram que a implantação e expansão do PJe, de sistema de peticionamento eletrônico e de sistemas para processos administrativos eletrônicos contribuíram significativamente para a diminuição no consumo de papel. Em contrapartida, o TJAL comunicou que o PJe não contribuiu para a diminuição no número de impressões.

Note-se que os gráficos dessa seção (gráficos 1 a 4) não trazem informações relativas ao TRF-4ª (SJRS), ao TJAM e ao TSE, uma vez que esses órgãos não apresentaram dados referentes ao ano de 2015.

O gráfico 1 apresenta dados de consumo de papel não reciclado, registrando uma redução de consumo no período da ordem de 9%, passando de 3 milhões de resmas, em 2015, para 2,7 milhões de resmas, em 2016.

Os Tribunais de Justiça Militar dos Estados obtiveram o maior percentual de redução, diminuindo seu consumo em 38%, passando de 1.213 resmas, em 2015, para 754 resmas, em 2016. O consumo de tais tribunais, todavia, representa somente 0,03% do consumo de todo o Poder Judiciário nacional.

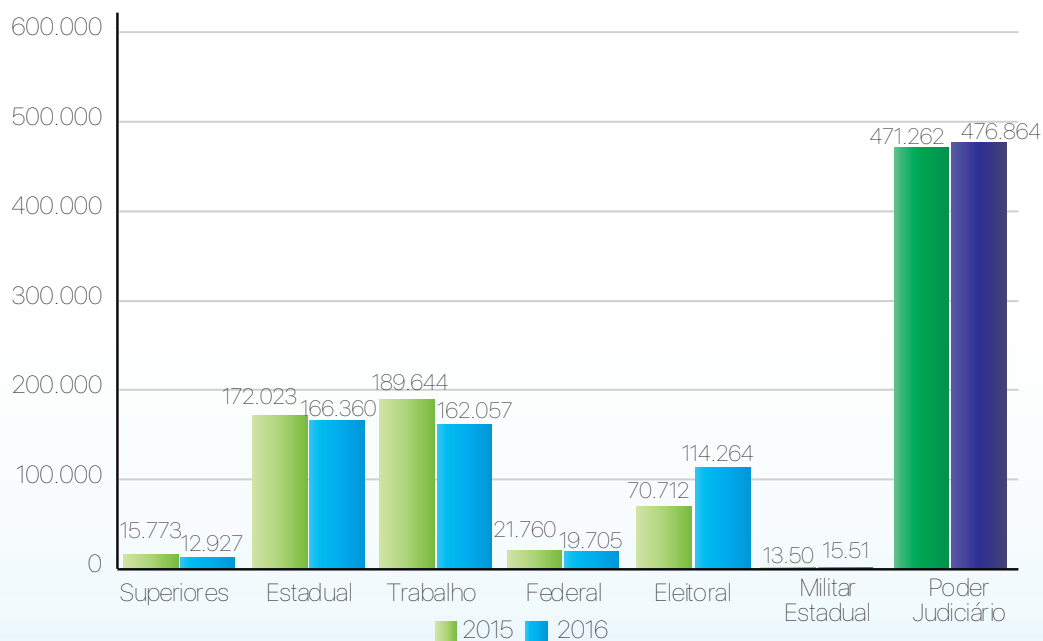
**Gráfico 1 - Consumo, em resmas, de papel não-reciclado próprio nos anos de 2015 e 2016 no Poder Judiciário**



Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

O consumo total de papel reciclado próprio no Poder Judiciário, em 2015, foi de 471.262 resmas, e em 2016, foi de 476.864 resmas, o que representa um aumento de 1% no consumo de papel reciclado próprio.

**Gráfico 2 - Consumo, em resmas, de papel reciclado próprio em 2015 e 2016 no Poder Judiciário**

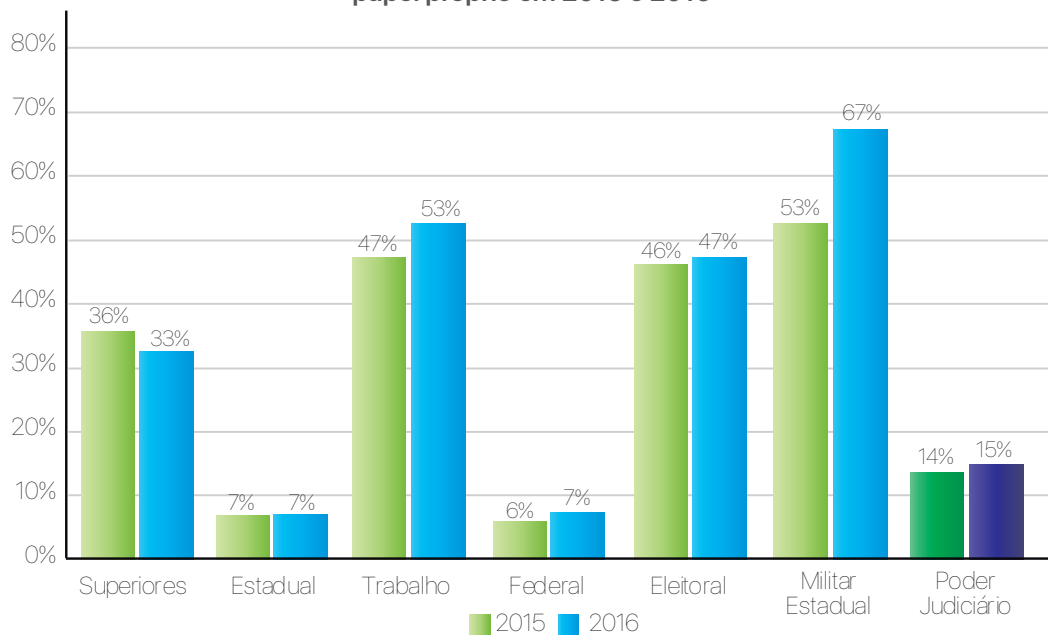


Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

O consumo total de papel próprio (reciclado e não-reciclado) no Poder Judiciário diminuiu em 8% no período de um ano, tendo sido de 3,4 milhões resmas em 2015, caindo para 3,2 milhões de resmas em 2016. E o uso de papel reciclado aumentou sutilmente sua representatividade no período, passando de 14% para 15% do total de papel consumido.

O percentual de consumo de resmas de papel reciclado é mais elevado nos tribunais TRE-AL, TRE-SP, TJSC, TJMSP, TRTs da 4ª, 12ª, 17ª e 20ª Regiões, com mais de 90% de consumo de papel reciclado em relação ao total consumido.

**Gráfico 3 - Percentual de consumo de papel reciclado próprio em relação ao consumo total de papel próprio em 2015 e 2016**



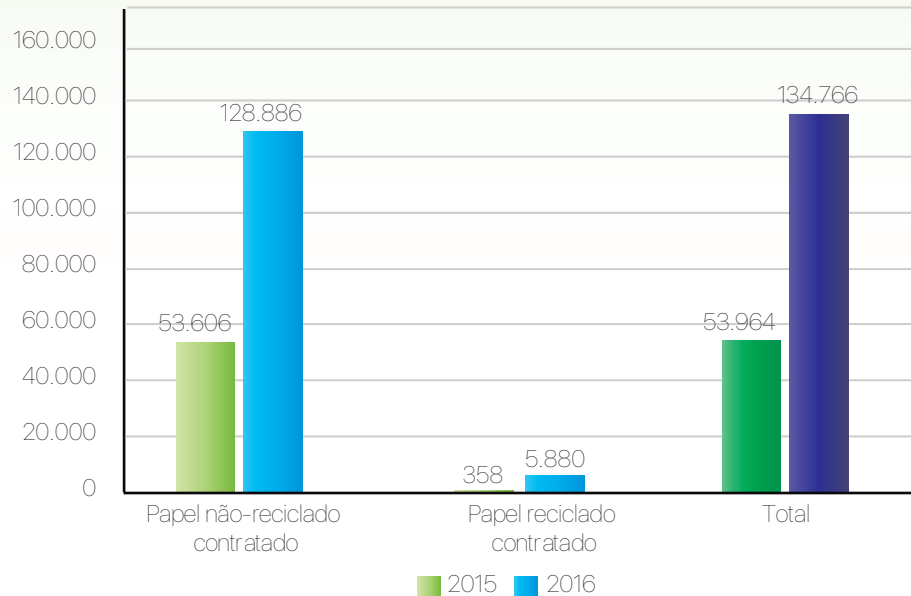
Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

Em 2015, o STJ e o TST informaram fazer uso de papel reciclado contratado<sup>4</sup>. Em 2016, três órgãos declararam contratação de papel reciclado: o STJ, o TRE-PE e o TRF-1ª (SJDF). Em 2016 o TST informou que não consumiu papel reciclado contratado.

<sup>4</sup> Papel contratado é aquele originário de contrato de serviços de outsourcing. O termo Outsourcing é uma palavra em inglês, que significa em tradução literal: "out" = "fora" e "source" ou "sourcing" = "fonte". Ou seja, está relacionado com a utilização estratégica de fontes externas de mão-de-obra de uma empresa. (Fonte: <http://www.sobreadministracao.com/outsourcing-o-que-e-e-como-funciona/>)



**Gráfico 4 - Consumo de papel contratado, reciclado e não-reciclado, em 2015 e 2016, no Poder Judiciário**



Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

Observa-se que o uso de papel contratado, apesar de ainda pouco utilizado pelos órgãos do Judiciário, aumentou de um ano para o outro em 150%.

A porcentagem do consumo de papel contratado (reciclado e não-reciclado) sobre a quantidade total de papel consumido (contratado e próprio) para cada um desses tribunais ou seção judiciária nos anos de 2015 e 2016 foram: TRE-PE passou de 0,24% para 11%; STJ de 16% para 19%; TST de 13% para 21%, e o TRF-1ª (SJDF) que não consumiu papel contratado em 2015 passou a ter 85% do total de papel consumido, sendo papel contratado.



## 5. Utilização de Copos Descartáveis



Os indicadores utilizados aqui para monitorar a geração de resíduos advindos do consumo de copos descartáveis de água e café são as unidades consumidas (total de copos descartáveis de água e café, somados) e o dispêndio financeiro com esse consumo. Esses indicadores são apresentados para o total dos ramos de Justiça e também *per capita*.

Conforme pesquisa realizada em 2012 pelo Instituto Socioambiental dos Plásticos (Plastivida) em parceria com a MaxiQuim Assessoria de Mercado<sup>5</sup>, o índice de reciclagem mecânica de plástico pós-consumo no Brasil foi de 20,9% naquele ano. O índice é definido por: resíduo reciclado somado ao resíduo exportado para reciclagem, dividido por resíduo de plástico gerado. A média europeia desse índice foi de 25,4%, sendo a Noruega o país com o maior índice de reciclagem de plástico com 37% (Plastivida, 2017). O Brasil ocupou a 10ª posição, em 2012.

Nos gráficos apresentados nessa seção (gráficos 5 a 8) não constam dados referentes aos TRE-AM, TRE-BA, TRE-DF, TJAM, TJRJ, TRF 3ª (SJRS) e TRT-19ª por não terem apresentado informações para o ano de 2015, e do TRF-1ª (SJAM) e do TRT-24ª, por não terem enviado dados referentes a 2016.

No ano de 2016, houve um consumo total de 1.916.587 centos de copos descartáveis (café e água), registrando-se uma redução de 27.120 centos de copos descartáveis consumidos em todo o Poder Judiciário, uma vez que o consumo de 2015 foi de 1.943.707 centos.

Analisando o consumo total (Gráfico 5), a Justiça Estadual foi a que mais consumiu copos descartáveis no ano de 2016. Isso se deve, principalmente, ao fato de ser o maior ramo de Justiça, possuindo mais de 300 mil pessoas em sua força de trabalho total.

No entanto, quando se analisa o consumo *per capita* (Gráfico 6), a Justiça

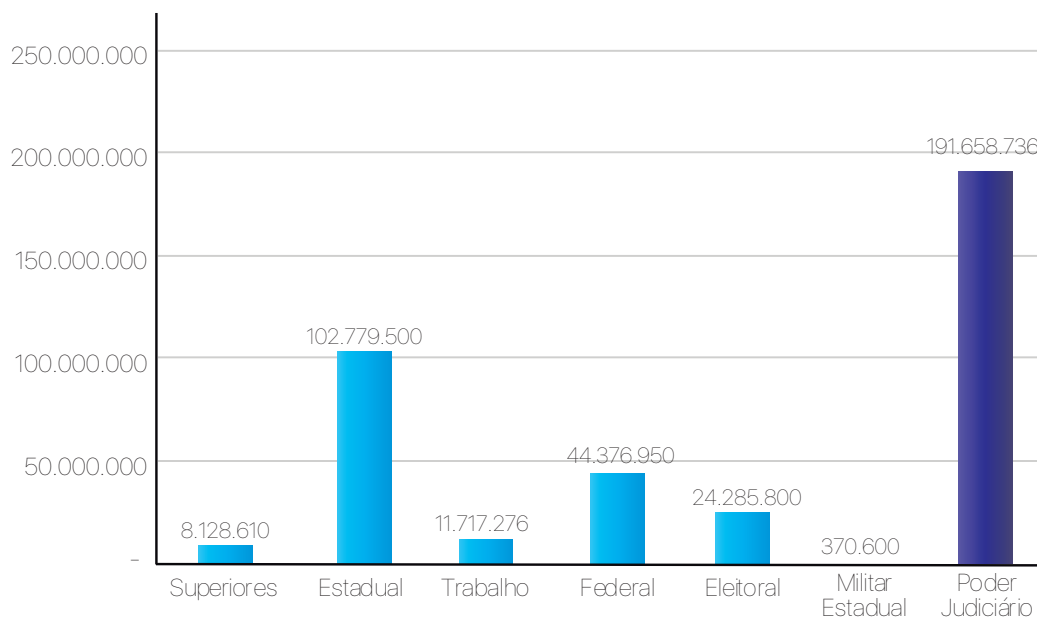
<sup>5</sup> O resultado da pesquisa pode ser encontrado no seguinte endereço: [http://www.plastivida.org.br/images/temas/Apresentacao\\_IRMP\\_2012.pdf](http://www.plastivida.org.br/images/temas/Apresentacao_IRMP_2012.pdf).

Estadual foi a que teve o segundo menor consumo de copos descartáveis em 2016, 341 copos de água e/ou café por pessoa, sendo maior apenas que o consumo *per capita* observado na Justiça do Trabalho, que consumiu 208 copos descartáveis por força de trabalho total em 2016.

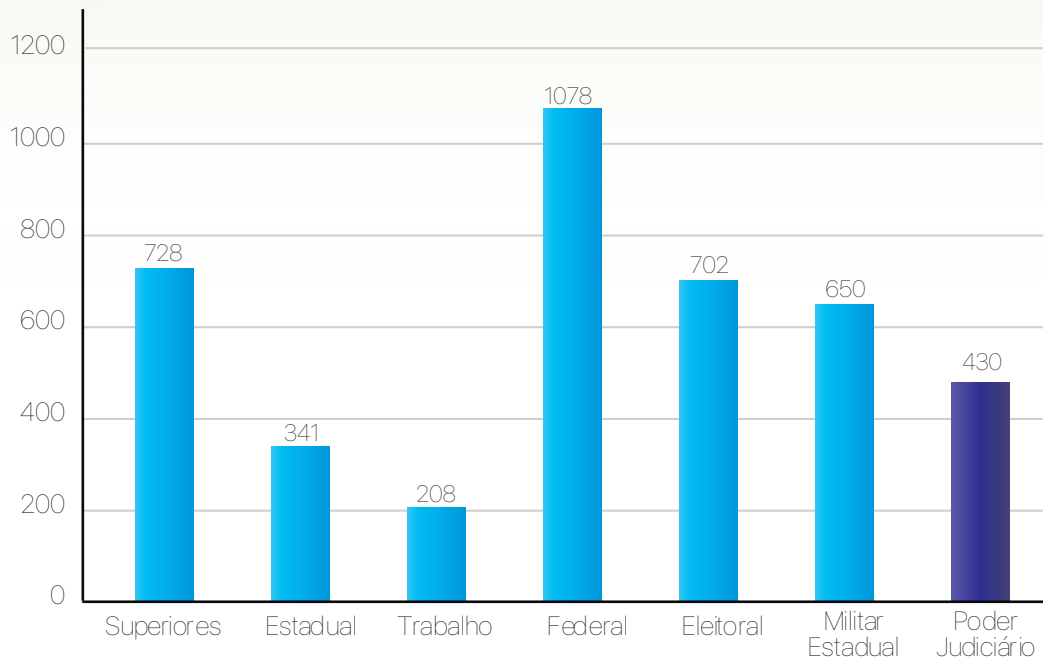
A Justiça Federal foi a que apresentou o maior consumo *per capita* de copos descartáveis no ano de 2016: cada funcionário consumiu, ao longo de 2016, 1.078 copos descartáveis, o que equivale a uma média de quase três copos por dia.

O indicador de consumo *per capita* é apenas uma estimativa que visa relativizar o consumo dada a dimensão dos diferentes órgãos do Judiciário, sendo preciso considerar que os copos podem também ser voltados ao uso do público externo que frequenta as instalações dos tribunais.

**Gráfico 5 – Consumo total de copos descartáveis (para café e água) em 2016 no Poder Judiciário**



Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

Gráfico 6 - Consumo *per capita* de copos descartáveis em 2016 no Poder Judiciário

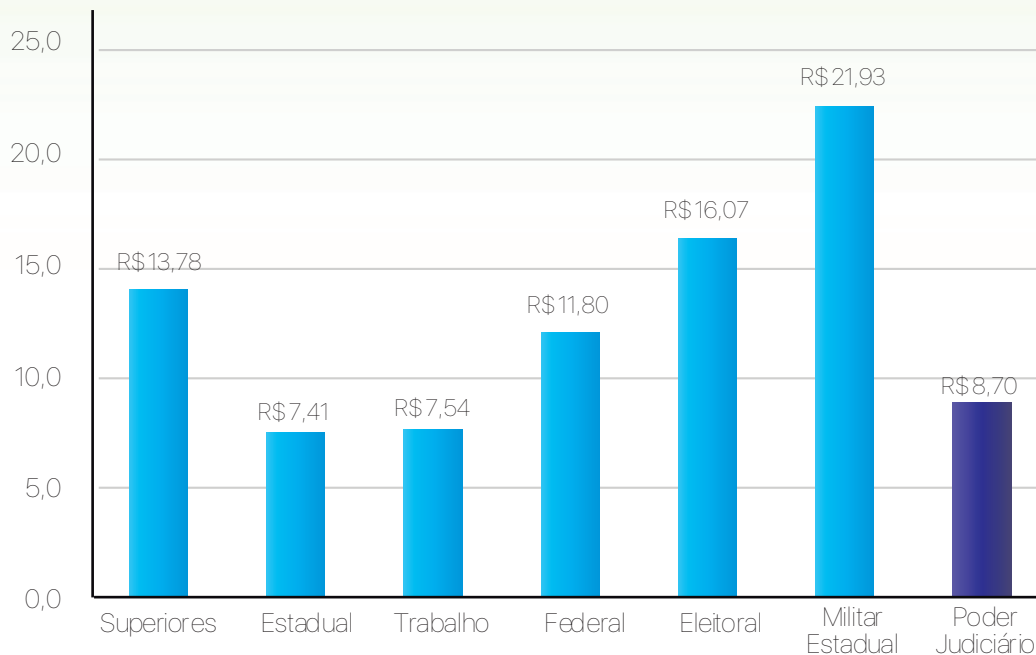
Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

No ano de 2015, o gasto total com copos descartáveis foi de R\$ 4.179.681,00, reduziu em 2016 para R\$ 3.866.315,00 - uma redução de 7% no valor do gasto com esse insumo.

Essa economia se deu em virtude da redução do consumo e não pelo custo individual do copo, pois ao se dividir o gasto total com copos pela quantidade de copos consumidos, percebe-se que dos seis ramos de Justiça, três apresentaram redução no custo médio unitário e três apresentaram aumento nesse custo. Portanto, observou-se de 2015 para 2016 um aumento médio de 0,45% no custo unitário de copos descartáveis.

As Justiças Estadual e do Trabalho foram as que apresentaram o menor gasto *per capita*, com copos em 2016, no total de R\$ 7,41 e R\$ 7,54 respectivamente (Gráfico 7).

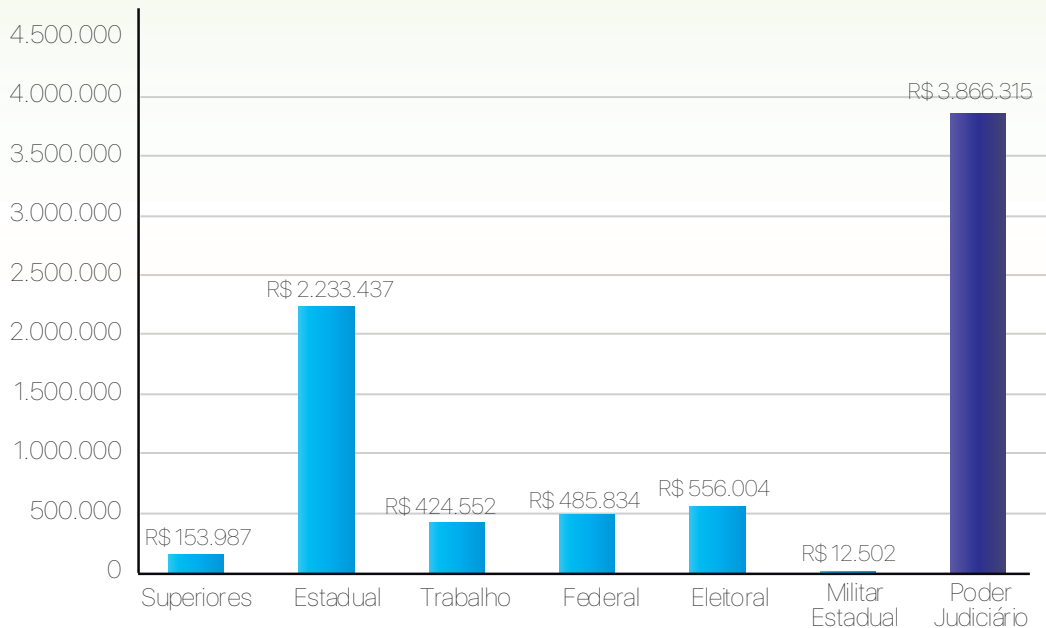
Gráfico 7 – Gasto per capita com copos descartáveis em 2016 no Poder Judiciário



Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

Em números absolutos, a Justiça Estadual foi a que mais gastou com copos, R\$ 2.233.437, sendo o menor gasto o da Justiça Militar dos Estados, R\$ 12.502, conforme pode ser visto no Gráfico 8. Esta situação era esperada, em razão da diferença no porte dos tribunais que compõem os respectivos ramos de Justiça.

Gráfico 8 – Gasto total com copos descartáveis em 2016 no Poder Judiciário



Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

Nos relatórios de desempenho, alguns dos órgãos descreveram ações desenvolvidas para o uso consciente de copos descartáveis. O TJGO e o TRF-3ª elaboraram campanhas de sensibilização para o uso racional de copos descartáveis, como, por exemplo, a campanha “adote uma xícara ou uma caneca”.

O TRF-5ª e o TRT-4ª distribuíram canecas para a sua força de trabalho. O TRT-2ª entregou canecas de porcelana e garrafas do tipo “squeeze”. O TJMRS distribuiu canecas de porcelana personalizadas.

O TRT-1ª informou que, desde 2009, tanto a compra como a utilização de copos descartáveis se destinam somente aos setores que atendem ao público externo.

## 6. Consumo e gasto com energia elétrica



O consumo e gasto com energia elétrica é analisado a partir de dois indicadores: kWhs consumidos e custo total. Esse cálculo abarca todos os edifícios que compõem os órgãos do Poder Judiciário, permitindo, inclusive, a verificação de possíveis ajustes contratuais (negociação tarifária, por exemplo) com as concessionárias de energia elétrica. Os indicadores são apresentados para o consumo total e *per capita*.

Nos gráficos apresentados nessa seção (Gráficos 9 a 11) foram excluídos os dados do TRE-AP, TRE-AC, TRE-PB, TRE-MG, TJAM, TJRR, TRF-1º (SJAM), o TRF-4ª (SJSC) e TRT-22ª (PI), uma vez que seus dados foram considerados inconsistentes. Além disso, por não apresentarem dados referentes a 2015, foram excluídos os seguintes órgãos: TRF-1ª (SJDF), TSE, TRT-7ª (CE) e TRT-16ª (MA).

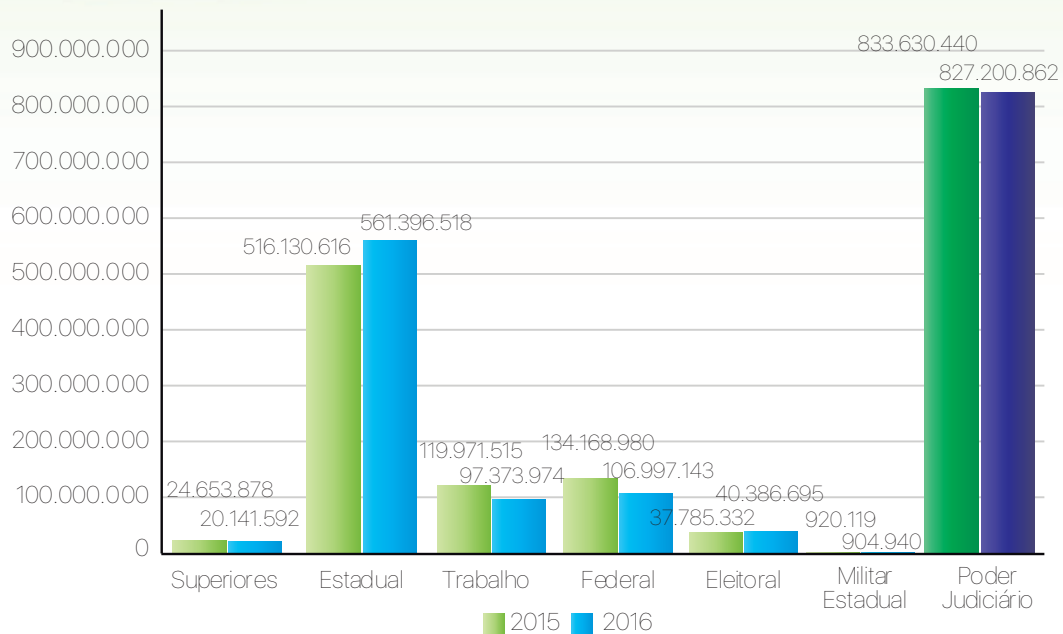
O consumo de energia elétrica no Poder Judiciário diminuiu 1%, tendo sido de 833.630.440 quilowatts-hora (kWh) em 2015, e passando para 827.200.862 kWh, em 2016.

A Justiça Federal foi o ramo do Poder Judiciário que mais economizou nesse período, tendo reduzido seu consumo em 20%. Em contrapartida, ao se analisar o consumo em kWh por área total construída, esse é o segmento com maior utilização de energia elétrica. O menor consumo, em relação à área total ocupada, está na Justiça Eleitoral (25,92 kWh/m<sup>2</sup>), conforme dados apresentados no Gráfico 9.

É oportuno esclarecer que a área total ocupada é calculada em metros quadrados correspondendo a área total de todos os prédios (próprios ou não) dos órgãos integrantes da estrutura do tribunal e suas respectivas unidades vinculadas independentemente da finalidade, incluindo área para arquivos, depósitos, auditórios, museus, estacionamentos privativos e jardins, existente no final do ano-base. (Resolução CNJ n. 76/2009)

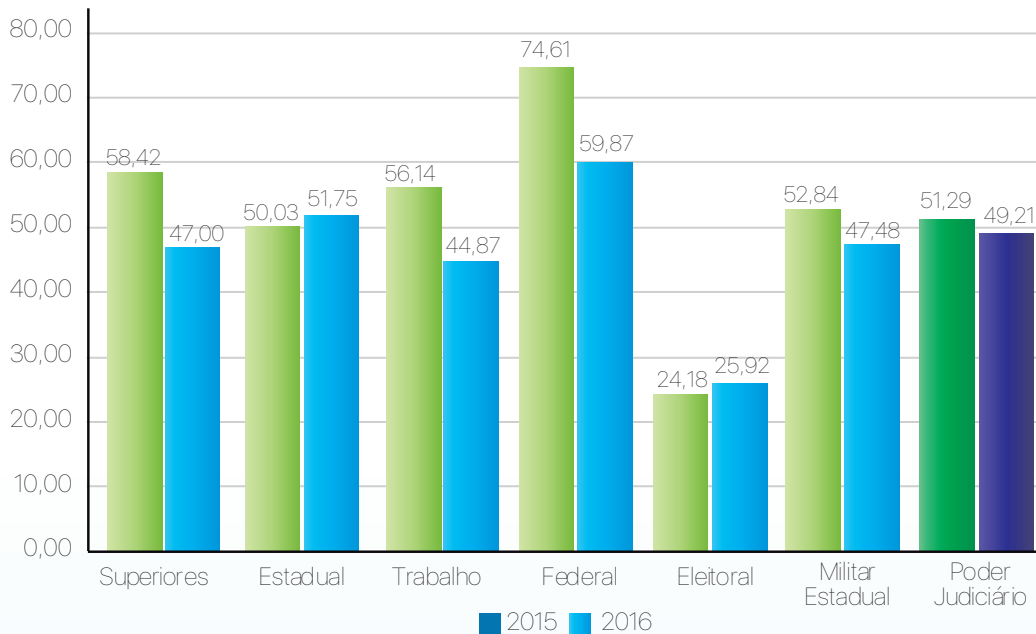


**Gráfico 9 - Consumo de energia elétrica (kWh) no Poder Judiciário em 2015 e 2016**



Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

**Gráfico 10 - Consumo de energia elétrica (kWh) por área total ocupada (m2) em 2015 e 2016 no Poder Judiciário**



Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

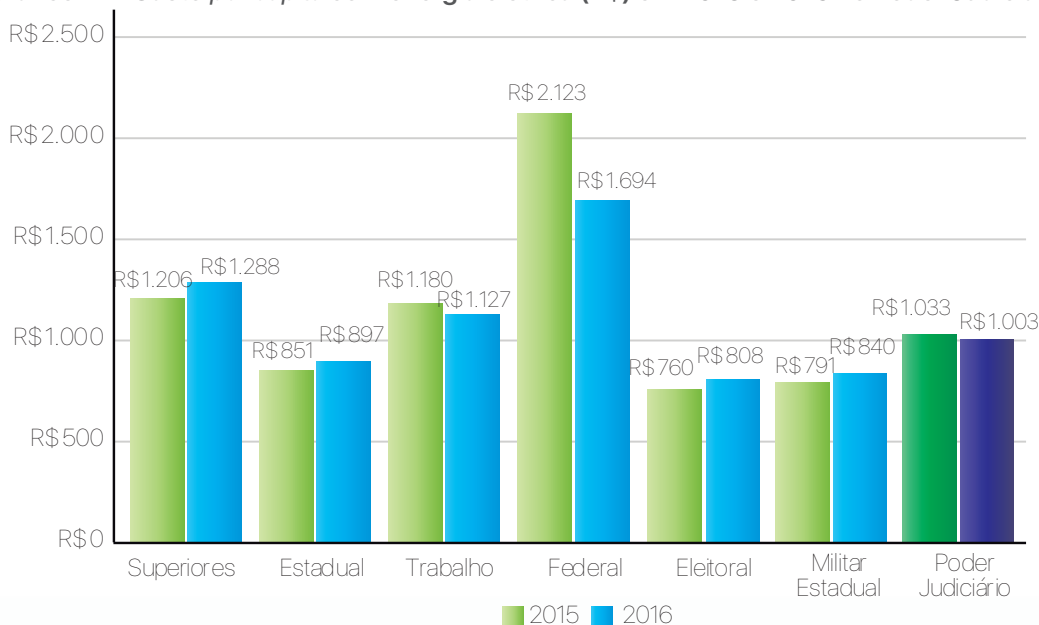
A redução em kWhs de energia consumidos implicou uma diminuição do gasto total com energia elétrica, que passou de R\$ 468.847.472,00 em 2015, para

R\$ 446.669.651,00, em 2016 - uma economia de R\$ 22.177.821,00, ou 5% (sem descontar a inflação do período).

No Gráfico 11 é possível visualizar a média do gasto com energia elétrica por força de trabalho total nos anos de 2015 e 2016. Em média, o custo de cada trabalhador da Justiça, apenas no que diz respeito a consumo de energia elétrica, é de R\$ 1.000,00 por ano, ou seja, R\$ 83,00 por mês. Observa-se que apesar da Justiça Militar ter reduzido o seu consumo absoluto, o gasto com energia *per capita* aumentou R\$ 49,00 de um ano para outro.

Assim como na comparação do uso da energia elétrica por área total (m<sup>2</sup>), na relação do gasto *per capita*, a Justiça Federal se mostra como a de maior consumo, seguida dos Tribunais Superiores e Conselhos. Os menores índices estão na Justiça Eleitoral. Há de se ressaltar que os TREs obtiveram os menores índices tanto em 2015, ano não eleitoral, quanto em 2016, ano de eleições municipais.

**Gráfico 11 – Gasto *per capita* com energia elétrica (R\$) em 2015 e 2016 no Poder Judiciário**



Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

A ANEEL divulgou, em janeiro de 2017, um infográfico<sup>6</sup> com a porcentagem de uso de fontes de energia renovável e não-renovável no Brasil: 80,6% de fonte renovável e 19,4% (dezenove inteiros e quatro décimos por cento) de fonte não-renovável (ANEEL, 2017).

6 Infográfico - Energia cada vez mais renovável - <http://www.aneel.gov.br/documents/656877/15142444/Renov%C3%A1veis+e+N%C3%A3o+Renov%C3%A1veis/aba3cfc6-a27f-a7af-6cac-1d859a2f0d1d?version=1.1>

A principal fonte renovável é a hídrica, 64,57%, seguida pela biomassa, 9,45%, depois pela eólica, 6,51% e por fim pela energia solar, 0,02%. O Brasil é o oitavo maior país do mundo em geração eólica. (ANEEL, 2017)

Segundo a ANEEL, a energia solar tem crescido no Brasil (ANEEL, 2017). Um exemplo dessa afirmativa pôde ser observado no Poder Judiciário, com o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região tendo assinado, no ano de 2016, contrato de fornecimento e instalação de sistema de energia fotovoltaico, no edifício do Fórum Trabalhista de Macapá (TRT8, 2016).

Além desse tribunal, o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná também informou no relatório de desempenho que planeja investir na construção de uma usina de energia solar na cidade de Paranavaí (TRE-PR, 2017).

## 7. Consumo e gasto com água e esgoto



O indicador relativo ao consumo e gasto com água e esgoto envolve todos os edifícios que compõem os órgãos do Poder Judiciário compreendidos nesse Balanço, visando monitorar o consumo e o gasto com água e esgoto para que seja verificada também a possibilidade de eventuais ajustes e efetividade de ações de sustentabilidade. Esses indicadores são apresentados para o consumo total e *per capita*.

Apesar de o Brasil contar com mais de 12% da água doce superficial do planeta, parte de sua população tem carência de água para usos básicos, como preparar alimento. Indicativos das deficiências na gestão hídrica são: inúmeros rios contaminados, desperdício de água potável nas grandes cidades, ocupação imobiliária desordenada, enchentes, secas, racionamentos. (SALOMÃO, 2014)

A Agência Nacional de Águas (ANA) deu sinal de alerta quanto à garantia de segurança hídrica do País desde a seca ocorrida no ano de 2012 na região semiárida. A ANA almeja uma gestão de recursos hídricos mais eficiente, capaz de prevenir

problemas relacionados ao acesso à água. (ANA, 2016)

No artigo “Água e escassez de gestão pública”, o autor, Caleb Salomão, sugere que

“A educação da população para bem usar recurso tão escasso e nobre deve fazer parte das políticas públicas ininterruptas, e não ser apresentada como ação emergencial, em meio à crise já instalada. (...). Não basta apenas pensar em desestimular o consumo pelo aumento do preço, como propõem alguns. A consciência do bom usuário pode ser despertada pelo binômio educação-sanção.” (SALOMÃO, C., ANO)

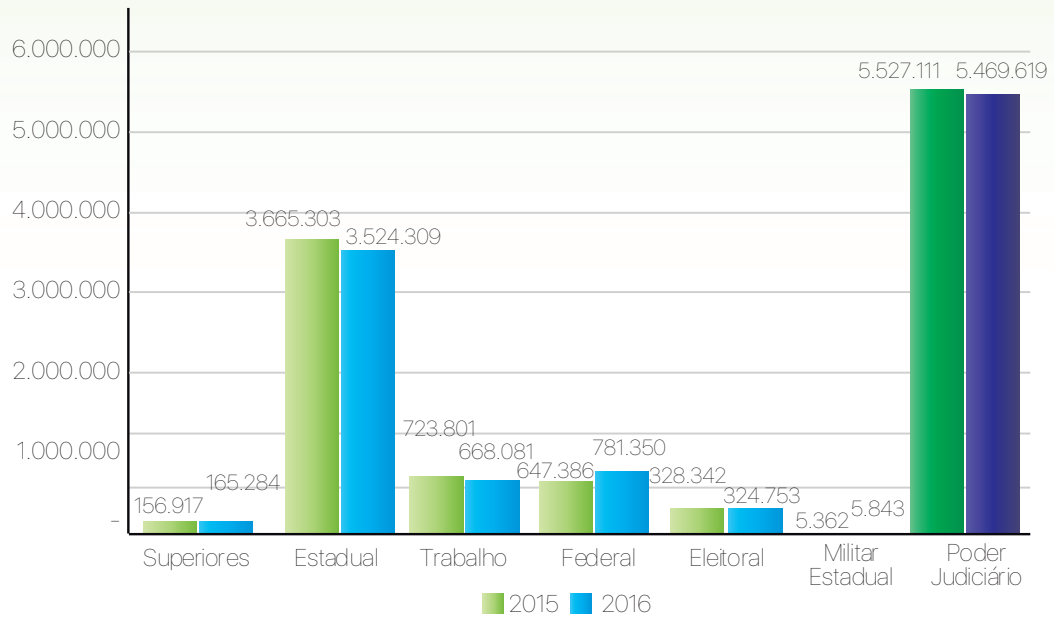
Com relação a esses indicadores, não foram considerados os dados encaminhados pelos TRE-AP, TRE-MT, TRE-PB, TRT-7ª (CE) e pelo TRF-1ª (SJRR), avaliados como inconsistentes. Nos gráficos apresentados nessa seção (gráficos 12 a 15), também foram excluídos os TJAM, TJAP, TSE, o TRF-1ª (SJDF e SJMA) por não apresentarem dados de 2015, e o TJMT por não apresentar os dados de 2016, assim como a TRF-1ª (SJAP) por não apresentar dados de 2015 e de 2016.

De acordo com os dados do gráfico 15, o consumo total de água no Poder Judiciário, no ano de 2015, foi de 5.527.111 metros cúbicos (m³). Já no ano de 2016, o consumo recuou 1%, tendo sido de 5.471.635 m³.

Embora no geral tenha sido verificado uma redução no consumo, nota-se que ele aumentou nas Justiças Federal e Militar e nos Tribunais Superiores e Conselhos. Nos demais órgãos, houve diminuição no consumo. A Justiça do Trabalho apresentou a maior redução, equivalente 55.720 m³, correspondendo a uma economia de 9%.

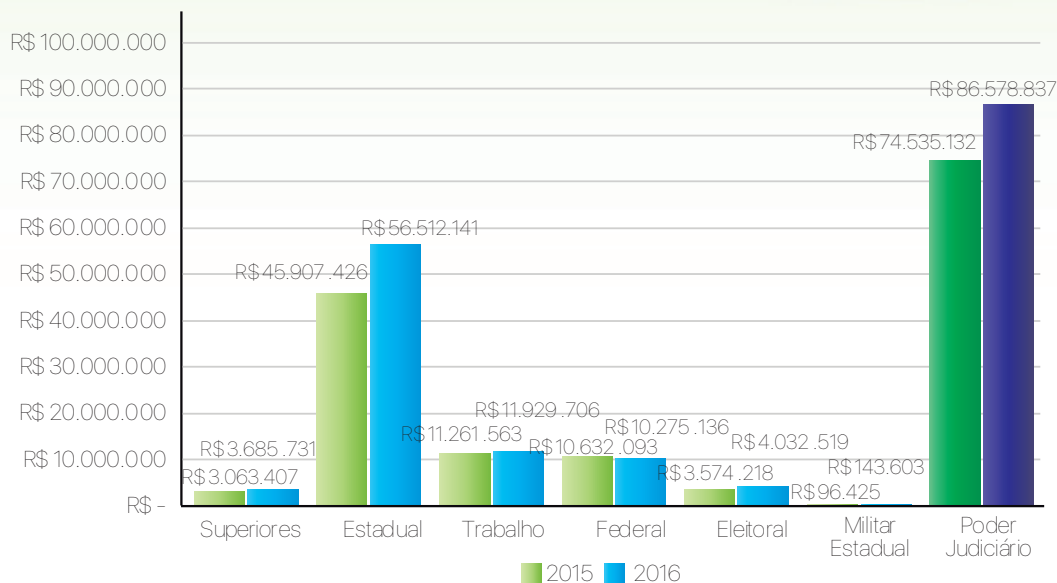
Alguns Tribunais Regionais do Trabalho informaram, por meio de seus relatórios de desempenho, medidas adotadas para promoção da redução do consumo de água. Como exemplo, o TRT-3ª (MG) instalou descargas e torneiras com dispositivos inteligentes que auxiliam na redução do consumo de água, e o TRT-4ª (RS) relatou aumento no número de torneiras temporizadoras.

Gráfico 12 - Consumo de água e esgoto (m³) em 2015 e 2016 no Poder Judiciário



Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

**Gráfico 13 - Gasto com água e esgoto (R\$) em 2015 e 2016 no Poder Judiciário**



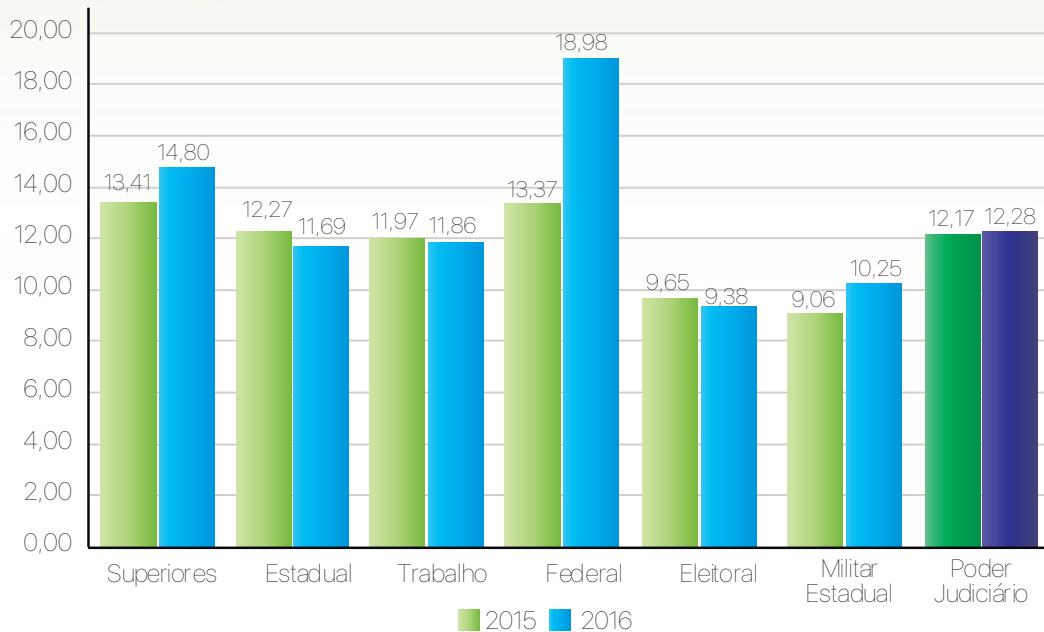
Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

O gasto total com água e esgoto no ano de 2015 foi de R\$ 74.535.132,00, e em 2016, aumentou 16%, atingindo R\$ 86.578.837,00.

Assim, apesar de o consumo total no Poder Judiciário ter caído, o gasto aumentou. Uma das possíveis causas pode ser o aumento na tarifa de serviço de água e esgoto, como no caso do TRT-5ª (BA), que informou uma redução de 5,31% no consumo, entre os anos de 2015 e 2016, mas um acréscimo de 4,9% no gasto, em razão do aumento autorizado para reajuste da tarifa de água e esgoto no percentual de 9,95 % ocorrido em 2016.

Entretanto, como não se dispõe de acesso à série histórica das tarifas de cada município, fica impossibilitada essa análise. A elaboração de um quadro institucional dos serviços de água e esgoto no Brasil é complicada, uma vez que cada empresa estadual tem uma política tarifária própria e os custos dos serviços variam de município para município.



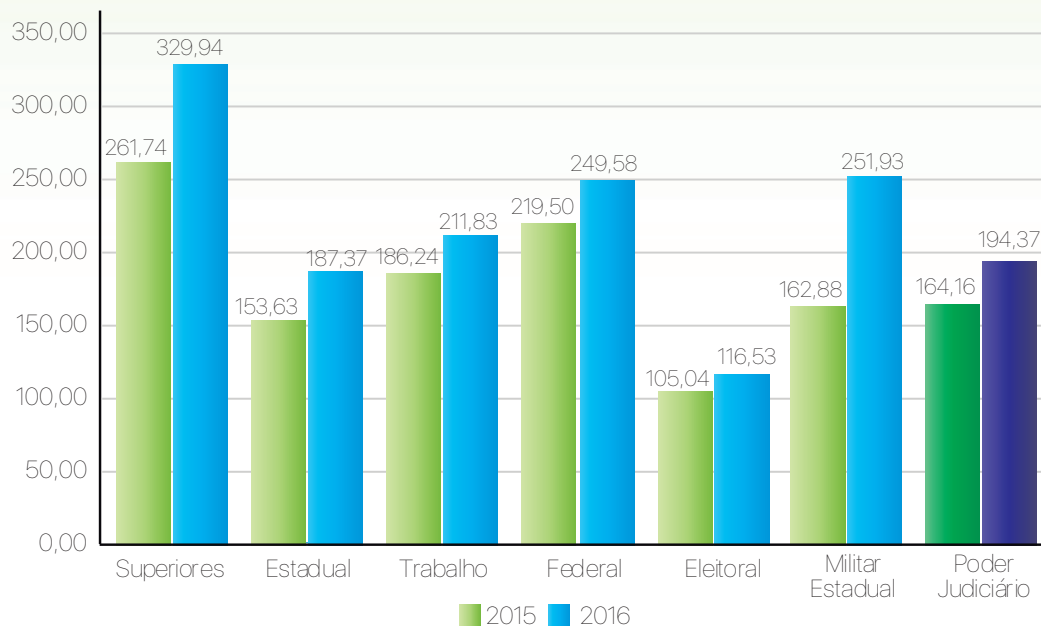
Gráfico 14 – Consumo *per capita* de água (m<sup>3</sup>) em 2015 e 2016 no Poder Judiciário

Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

O Gráfico 14 demonstra o consumo total de água, em m<sup>3</sup>, pela força total de trabalho em cada ramo de Justiça nos anos de 2015 e 2016.

Observa-se que na Justiça Federal, na Justiça Militar dos Estados e nos Tribunais Superiores e Conselhos, o consumo de água *per capita* aumentou de 2015 para 2016. A Justiça Federal apresentou o maior aumento, de 42%, seguida pela Justiça Militar, com aumento de 13% e pelos Tribunais Superiores e Conselhos, com aumento de 10%. A Justiça Estadual foi a que mais reduziu o consumo de água *per capita*, apresentando uma diminuição de 5% em seu consumo.

Gráfico 15 – Gasto (R\$) *per capita* de água em 2015 e 2016 no Poder Judiciário



Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

O gasto com água (R\$) *per capita* no Poder Judiciário aumentou 18% nesse período. O maior aumento ocorreu nos Tribunais de Justiça Militar e nos Tribunais Superiores e Conselhos.

## 8. Gestão de Resíduos



O objetivo desse grupo de indicadores é acompanhar a geração de resíduos e sua destinação pelos órgãos em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010) e outras normas atinentes ao tema.

A PNRS propõe a redução na geração de resíduos, por meio do consumo sustentável, e um conjunto de ferramentas que propiciem o aumento da reciclagem e da reutilização de resíduos sólidos, além da destinação ambientalmente correta daquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado (BRASIL, 2010).

Observa-se que vários tribunais informaram, quando do preenchimento dos formulários (via sistema on-line), a dificuldade em realizar a reciclagem, seja pela falta de estrutura no órgão para armazenar, pesar e depois encaminhar às cooperativas de reciclagem, ou pela falta de assinatura de convênios com as cooperativas, ou ainda pela dificuldade em conscientizar as pessoas a realizar a separação dos materiais, e também pela ausência de cooperativas de reciclagem em sua região.

Desse modo, esse indicador foi considerado como o mais crítico do PLS, pois, além das dificuldades mencionadas, há ainda o problema em definir uma meta adequada, uma vez que estipular o aumento ou a diminuição do resíduo destinado à reciclagem pode levar a interpretações seja de incentivo ao maior consumo para gerar mais descarte, ou da não preocupação com a destinação de resíduos para reciclagem.

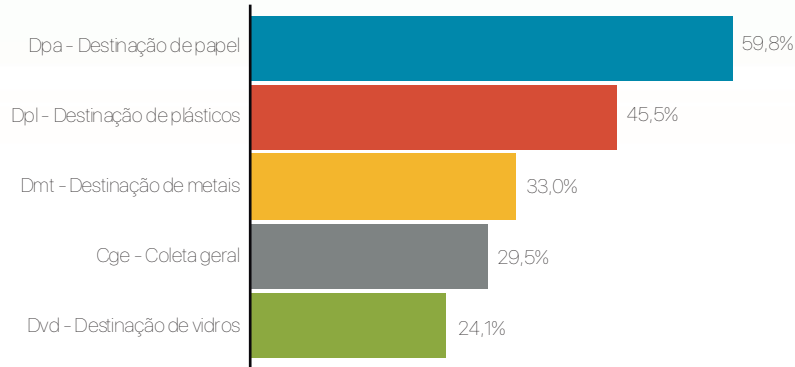
O gráfico 16 apresenta a porcentagem de órgãos do Judiciário que preencheram os indicadores de gestão de resíduos, no ano de 2016, com algum valor acima de zero.

Observa-se que 59,8% dos órgãos do Poder Judiciário encaminharam papeis para a reciclagem, 45,5% plásticos e 33% metais.

O indicador "Coleta Geral" refere-se à separação do lixo orgânico do lixo seco. Assim, 29,5% dos órgãos do Poder Judiciário fazem o descarte simples entre lixo seco e lixo orgânico, não separando o papel, o vidro e o metal para serem reciclados individualmente. Decisão que envolve uma série de prerrogativas, por exemplo, em

algumas localidades não há reciclagem de vidro ou de metal separadamente. Ou ainda, o tribunal não dispõe de estrutura para realizar a separação dos materiais.

**Gráfico 16 - Percentual de tribunais que fizeram destinação de resíduos para reciclagem em 2016 no Poder Judiciário**



Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

Na Justiça Militar dos Estados, somente o TJMRS encaminha resíduos para reciclagem. Em seu relatório de desempenho, esse Tribunal informa que realizou a compra de uma balança para pesagem de resíduos sólidos.

O TRF-1ª (SJAC) relatou a parceria com o Projeto Catar, do Município de Rio Branco, que contribui, de forma decisiva, para o sucesso do cumprimento de sua meta, que é de ampliar em 2% ao ano a destinação de materiais diversos para a reciclagem, tendo superado essa meta, tendo obtido um aumento de 184% no ano de 2016 em relação ao ano de 2015.

## 9. Frota de veículos



O monitoramento desse grupo de indicadores visa à racionalidade do serviço no sentido de avaliar o custo-benefício entre ter uma frota própria ou promover a terceirização; avaliar a quantidade total de veículos; a quantidade de usuários por veículo; e diminuir o gasto relativo com manutenções.

Os gráficos dessa seção (gráficos 17 e 18), não incluem os TRE-BA, TRE-DF, TRE-PR, TSE, TRT-19<sup>a</sup> (AL), a TRF-3<sup>a</sup>(SJSP) e o TRF-1<sup>a</sup>(SJDF), por não terem informado dados referentes ao ano de 2015.

A quantidade de veículos para transporte de magistrados no Poder Judiciário recuou 1,4% no período, sendo que em 2015 eram 3.333 unidades e, em 2016, 3.287 unidades.

No caso de carros de veículos de serviços (entenda-se carros utilizados para transporte de servidores, terceirizados, estagiários), a redução foi maior, havendo 8.127 unidades em 2015 e 7.503 unidades em 2016 - um enxugamento de 7,7% na frota.

A Justiça Federal e a Justiça do Trabalho reduziram a quantidade de veículos exclusivo para transporte de magistrados entre 2015 e 2016: 20% e 2% respectivamente. Houve também diminuição na quantidade de veículos de serviço nesses anos: a Justiça Federal reduziu 22,5% e a Justiça do Trabalho, 10,5%.

Com relação à quantidade de veículos de serviço, mantiveram a quantidade de veículos a Justiça Militar dos Estados e os Tribunais Superiores e Conselhos. Todos os demais ramos reduziram essa frota.

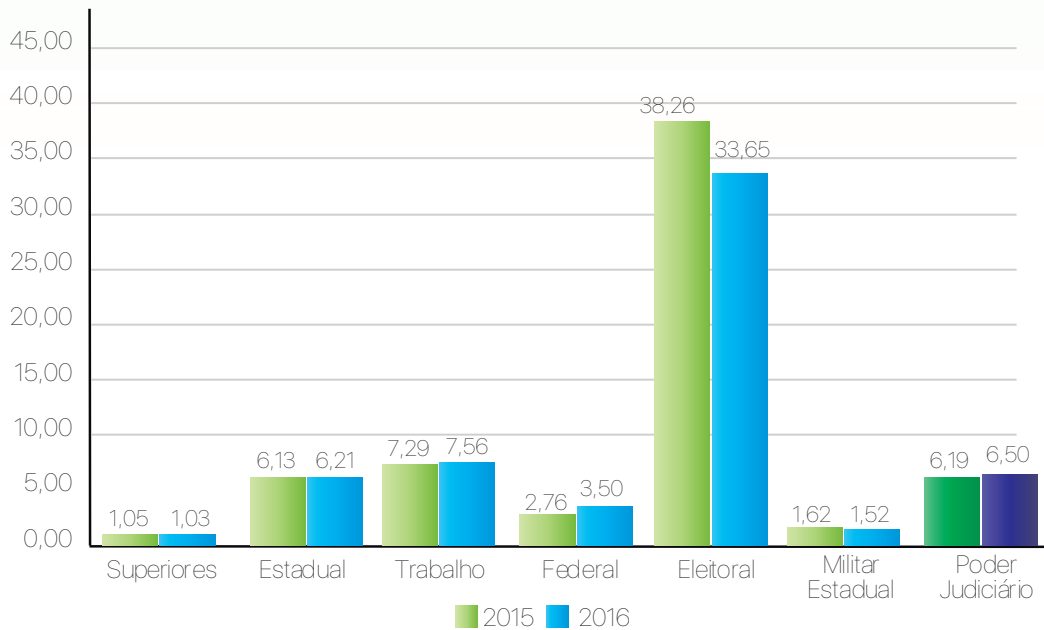
O indicador de veículos por colaboradores é apresentado nos gráficos 16 e 17, separado para magistrados e demais colaboradores (serviço), por se tratarem de frotas diferentes.

Os Tribunais Superiores e Conselhos possuem, em média, um magistrado por veículo. Na Justiça Militar dos Estados são três carros a cada dois magistrados (1,5). A Justiça Eleitoral, por sua vez, é a que possui a maior quantidade de magistrados por veículos, em razão de a maioria de seus magistrados pertencerem a outros ramos de Justiça, usando os veículos oficiais desses outros órgãos.

A Justiça Federal é a que possui a maior quantidade de servidores por veículos de serviços, com 69 servidores por carro. (Gráfico 18)

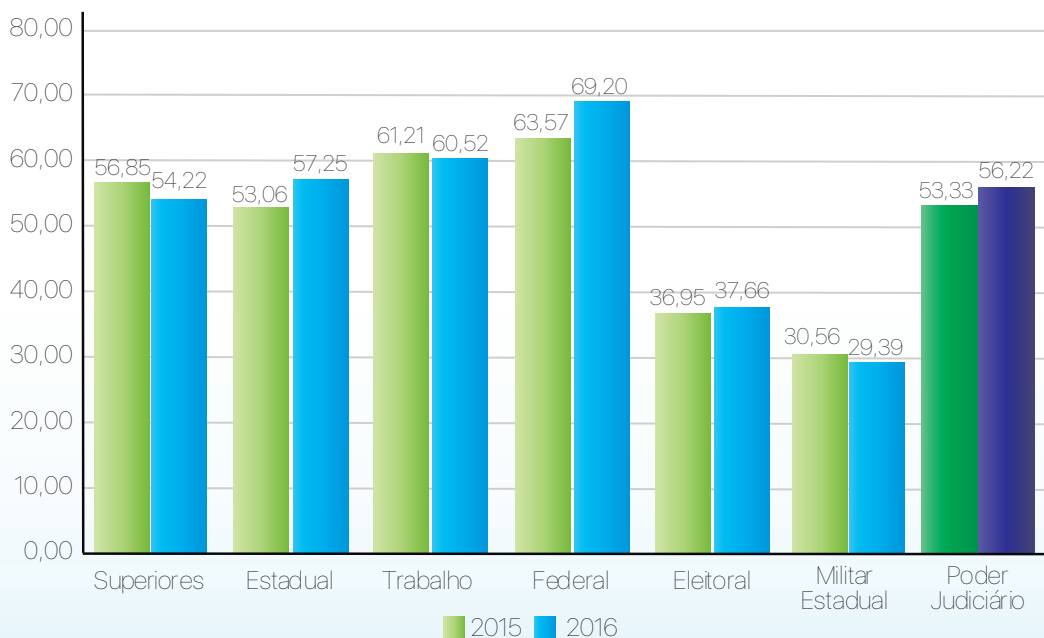
Observa-se que a Justiça Militar dos Estados é a que menos compartilha, entre os servidores e colaboradores, o uso de veículos, com trinta pessoas por cada carro.

**Gráfico 17 - Quantidade de magistrados por veículos exclusivos para magistrados em 2015 e 2016 no Poder Judiciário**



Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

**Gráfico 18 - Quantidade de colaboradores por veículos de serviço em 2015 e 2016 no Poder Judiciário**



Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017



# 10. Combustível utilizado nos veículos



O conjunto de indicadores de consumo de combustível é voltado ao monitoramento dos tipos de combustíveis utilizados pela frota de veículos oficiais do Poder Judiciário. Não estão considerados os consumos de combustível com equipamentos, como bombas e geradores.

Apesar de o formulário trazer a opção "gás natural" como combustível, nenhum órgão indicou utilizar essa modalidade. Assim, os gráficos demonstram o consumo percentual de gasolina, álcool<sup>7</sup> e diesel.

Os gráficos dessa seção (19 e 20) não incluem informações dos TJAM, TSE, TRT-16<sup>a</sup> (MA), e dos TRF-3<sup>a</sup> (SJSP) e TRF-1<sup>a</sup> (SJDF), por não terem apresentado dados referentes a 2015. Exclui também o TRE-RS por não ter informado dados em nenhum dos anos.

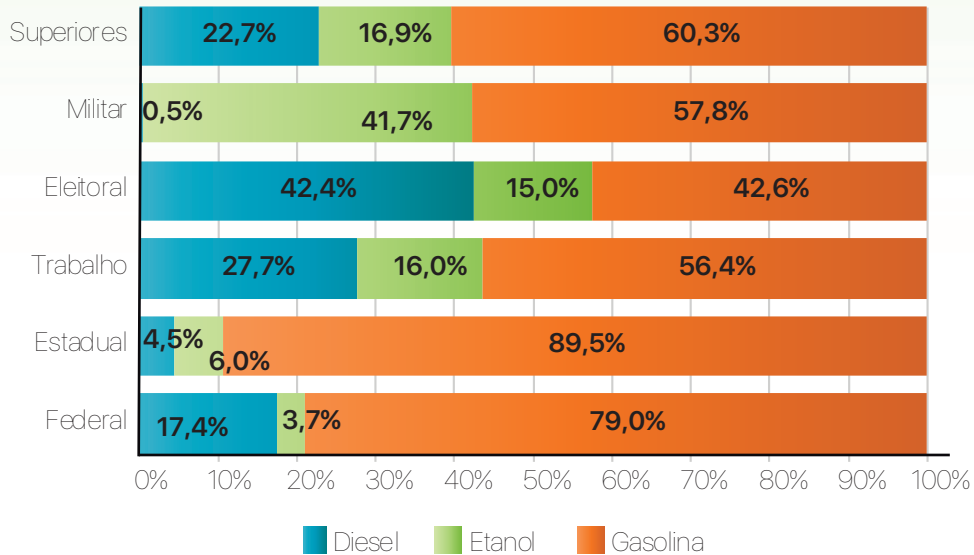
Observa-se que o combustível mais utilizado, nos anos de 2015 e 2016, em todos os ramos de Justiça, foi a gasolina; em seguida o diesel e por fim, o álcool.

A Justiça Militar Estadual deixou de consumir diesel e álcool em 2016, passando a consumir somente gasolina. As Justiças Estadual e Federal diminuíram o consumo de gasolina em 2016, tendo a primeira apresentado a maior redução do uso da gasolina, em razão do maior consumo de álcool e diesel.

Os Tribunais Superiores e Conselhos diminuíram o consumo de diesel em 2016, combustível considerado mais poluente pela grande emissão de gás carbônico. (PNAS, 2012)

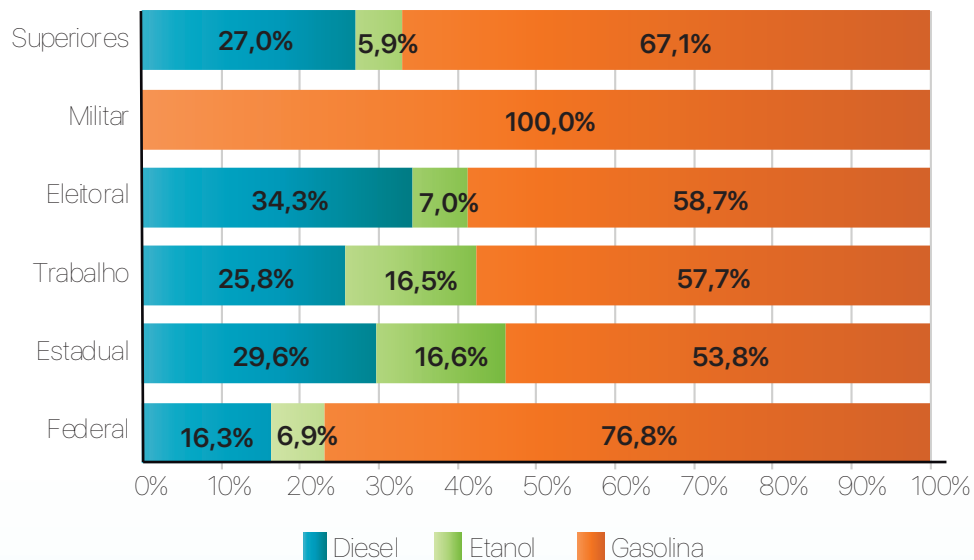
<sup>7</sup> O álcool é considerado um biocombustível, porque é produzido por meio da biomassa (matéria orgânica), ou seja, de fonte renovável. Por ser biodegradável, o álcool provoca menos impacto ao meio ambiente. (Petrobras, 2007)

**Gráfico 19 - Percentual de consumo dos combustíveis por ramos de justiça em 2015 no Poder Judiciário**



Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

**Gráfico 20 - Percentual de consumo dos combustíveis por ramos de justiça em 2016 no Poder Judiciário**



Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

# 11. Capacitação Socioambiental



Este grupo de indicadores tem como objetivo monitorar a participação da força de trabalho total em ações de capacitação e sensibilização relacionadas ao tema socioambiental, de forma a subsidiar a tomada de decisões. Mensurar também a quantidade de ações promovidas pelos órgãos.

Segundo a Resolução CNJ n. 201/2015 “a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e, quando for o caso, de outras partes interessadas deverão estimular de forma contínua o consumo consciente e a responsabilidade socioambiental no âmbito da instituição” (CNJ, 2015).

Ao propor a capacitação como uma ação necessária a ser fomentada pelos órgãos judiciários, a Resolução aponta a educação como estímulo contínuo e fundamental para a mudança de cultura. Caso contrário, as pessoas continuarão a produzir volumosos resíduos, a desperdiçar água e energia e a consumir abundantemente os recursos.

Por não apresentarem os dados de 2015, os catorze tribunais e seções a seguir não estão contabilizados nesta seção: o TRE-AM, o TRE-BA, o TRE-DF, o TRE-GO, o TJPR, o TJPI, o TRF-3ª (SJRS e SJSP), o TRF-1ª ( SJMA, SJTO ea SJDF), o TJMMG, o TRT-16ª (MA) e o TRT-19ª (AL). Além desses, optou-se por retirar o TJMG, por seus dados serem considerados inconsistentes<sup>8</sup>.

O Gráfico 21 demonstra o percentual de participação em ações de capacitação da força de trabalho total. É oportuno esclarecer que um mesmo servidor pode ter participado de mais de uma ação e nesse caso ele é duplamente contado. Observa-se que, no Poder Judiciário, em 2016, houve participação de 11,74% dos trabalhadores nas ações de capacitação.

No ano de 2016, o segmento com maior adesão às ações foi a Justiça Militar

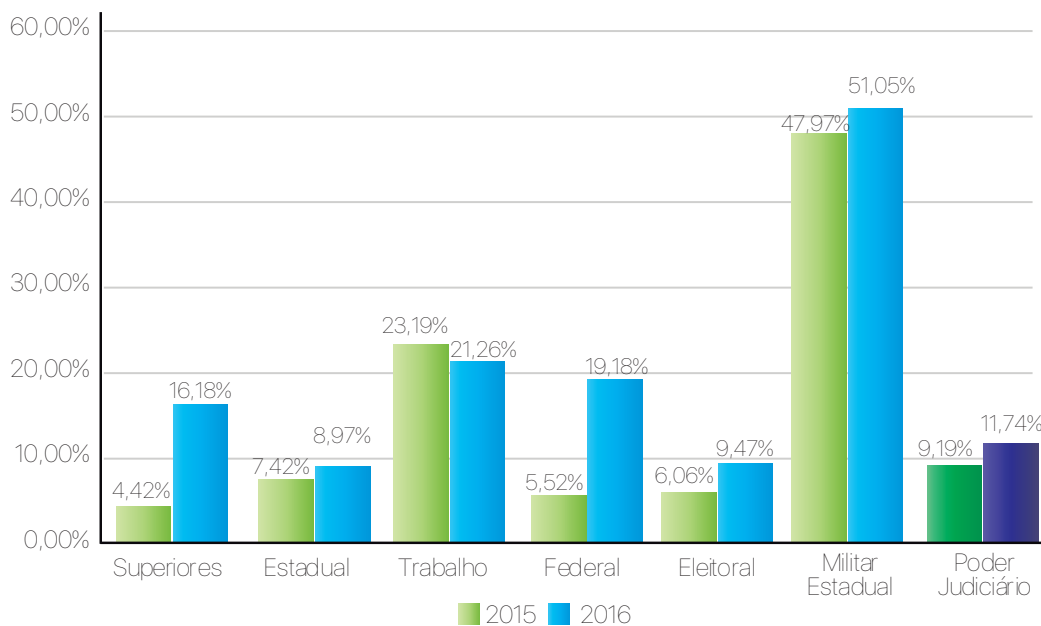
<sup>8</sup> O valor informado da participação em ações de sensibilização e capacitação pelo TJMG (28.216) destoa dos demais tribunais de justiça, sendo superior à soma dos demais (22.182).

Estadual, e o menor, a Justiça Estadual.

O percentual de participações dos servidores em ações de capacitação/sensibilização aumentou de um ano para o outro em quase todos os ramos, com exceção da Justiça Trabalhista, Gráfico 21.

No Poder Judiciário ocorreu um aumento de 27% na participação dos servidores nas ações. Esse aumento pode ser reflexo da implantação dos Planos de Logística Sustentável em cada órgão, que se deu com mais intensidade no último ano.

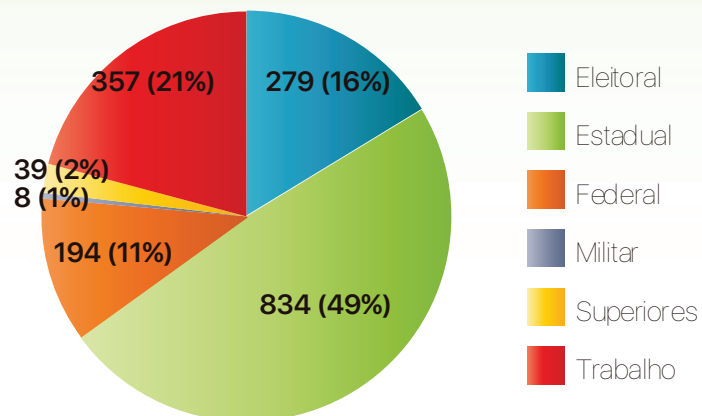
**Gráfico 21 - Percentual de participação em ações de capacitação e sensibilização pela força de trabalho total em 2015 e 2016 no Poder Judiciário**



Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

Foram promovidas 1.711 ações de capacitação e sensibilização com a temática socioambiental, entre os anos de 2015 e 2016, em todo o Poder Judiciário. O gráfico abaixo desmembra esse total por ramo de Justiça.

Gráfico 22 - Total de ações de capacitação e sensibilização com a temática socioambiental em 2015 e 2016 no Poder Judiciário



Fonte: Informações prestadas pelos tribunais (Resolução CNJ n. 201/2015), DPJ/CNJ 2017

## 12. Plano de Logística Sustentável no Poder Judiciário

A Resolução n. 201/2015 prevê no Capítulo II o Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ), como um “instrumento vinculado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.”

Assim, cada um dos órgãos do Poder Judiciário, com exceção do STF, deve elaborar o seu próprio PLS e publicá-lo no sítio do seu respectivo órgão.

Foram localizados os PLS de 82 tribunais e conselhos<sup>9</sup> submetidos à Resolução, o que corresponde a 89,13%, de um total de 92 tribunais e conselhos, desconsiderando as seções judiciárias individualmente e contabilizando a publicação apenas dos Tribunais Regionais Federais.

<sup>9</sup> Foi realizado um levantamento pelo próprio DPJ nos sítios de cada um dos conselhos e tribunais, sendo considerados aqui os dados localizados até junho de 2017.



## 13. Considerações Finais

Este Balanço Socioambiental teve como objetivo traçar um panorama da política ambiental no Poder Judiciário nacional, apresentando o desempenho de indicadores previstos no Anexo I da Resolução CNJ n. 201/2015, destacadamente os dados de consumo e gastos com recursos e insumos naturais e materiais nos diversos órgãos do Poder Judiciário.

As informações apresentadas são resultado da extração do banco de dados do sistema informatizado alimentado por cada órgão judiciário submetido à referida Resolução. O Conselho Nacional de Justiça recebe, sistematiza e analisa os dados informados pelos tribunais, conselhos e seções judiciárias, apontando eventuais inconsistências aos órgãos, e solicitando retificação da informação. Cada órgão é responsável por retificar e acompanhar os valores inseridos no sistema.

No processo de coleta de dados referentes aos anos de 2015 e 2016, este Conselho entrou em contato com diversos órgãos por *e-mail*, e mesmo por telefone, quando da elaboração deste Balanço, a fim de que pudessem corrigir alguns números considerados inconsistentes ou valores não informados. Todos os órgãos receberam por *e-mail* planilha demonstrativa com os valores informados, referentes aos anos de 2015 e 2016. Mesmo assim, vários deles não retificaram seus dados. Essa situação comprometeu o resultado final do Balanço quanto aos valores mais próximos da realidade.

Todos os indicadores aqui apresentados estão sujeitos a subestimação, visto que nenhum deles compreende a totalidade dos órgãos previstos, dada a qualidade de alguns dados. Ainda em virtude da qualidade dos dados recebidos, o Balanço não pôde cobrir todos os indicadores listados na Resolução.

Além dos percalços no cálculo de indicadores devido à qualidade dos dados, há que se mencionar as dificuldades comunicadas pelos tribunais na elaboração dos seus Planos de Logística Sustentável, na aferição de dados, na alimentação do sistema do CNJ e na sensibilização do corpo funcional e da alta administração sobre a temática ambiental.

Apesar dessas dificuldades, foi possível constatar que o Poder Judiciário está empenhado na implementação da política socioambiental, tendo apresentado inclusive reduções no consumo de diversos recursos. Houve economia no consumo de papel não-reciclado e aumento no consumo do papel reciclado, sem, contudo, impactar no aumento geral do consumo de papel. O consumo de papel reciclado ainda é pequeno, somente 15% do papel próprio consumido no Poder Judiciário é reciclado. Esse indicador melhorou no período de um ano. Sobre o contrato de outsourcing, dos 92 tribunais e 27 seções, somente três tribunais e uma seção judiciária informaram ter feito uso desse tipo de contrato.

De maneira geral, o consumo de copos descartáveis reduziu no Poder Judiciário. Ainda há muito a se fazer nesse item, pois o gasto com copos descartáveis em 2016 foi de R\$ 3.866.315,00.

Foi observado que os consumos de energia elétrica e de água e esgoto reduziram em 1% cada, entre 2015 e 2016. O gasto *per capita*<sup>10</sup> anual com energia elétrica no Judiciário é de aproximadamente de R\$ 1.000,00; com água e esgoto é de R\$ 194,00.

Considerando que a gestão de resíduos é um assunto central no discurso da sustentabilidade, é relevante observar que quase 60% dos tribunais afirmaram destinar papéis para a reciclagem.

A respeito do consumo de combustível pela frota de veículos, a gasolina ainda é o combustível mais utilizado em todos os ramos de Justiça. Em média, há um veículo oficial para um grupo de seis magistrados. No caso dos veículos para uso dos demais colaboradores, existe, em média, no Poder Judiciário, um veículo para cada 56 servidores, estagiários e terceirizados.

A Resolução prevê a capacitação e sensibilização do corpo funcional como uma das atribuições das unidades socioambientais de cada tribunal. Isso porque, conforme art. 225 da Constituição Federal/88, a educação ambiental é um direito de todo cidadão e um componente essencial para a qualidade de vida ambiental. Dessa forma, a grande maioria dos tribunais realizou ações com essa temática; ao total foram 1.711 ações realizadas nos anos de 2015 e 2016.

---

<sup>10</sup> Força de trabalho total: magistrados, servidores, estagiários e terceirizados .

Observou-se também que o Plano de Logística Sustentável é uma realidade difundida entre os órgãos do Poder Judiciário nacional, com quase 90% dos Tribunais e Conselhos tendo publicado e colocado em vigor em suas unidades tal plano, o que pode ser considerado como uma sinalização de engajamento do Poder Judiciário com a causa ambiental.

Diante do exposto, o **1º. Balanço Socioambiental do Poder Judiciário** inaugura a publicização dos indicadores ambientais do Judiciário Nacional por este Conselho. Não há como voltar atrás, a semente já está lançada. É preciso agora regar essa semente para que se possa ver no futuro uma árvore frondosa, que represente não apenas a redução do consumo dos recursos, mas acima tudo, que represente a mudança de consciência e de atitudes quanto ao meio ambiente, casa de todos.

## 14. Referências

BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica. **Como é composta a tarifa**. Brasília, 2017. Disponível em: < [http://www.aneel.gov.br/destaques-tarifas/-/asset\\_publisher/Pt4a5DsYJ88I/content/composicao-da-tarifa/654800?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fdestaques-tarifas%3Fp\\_p\\_id%3D101\\_INSTANCE\\_Pt4a5DsYJ88I%26p\\_p\\_lifecycle%3D0%26p\\_p\\_state%3Dnormal%26p\\_p\\_mode%3Dview%26p\\_p\\_col\\_id%3Dcolumn-2%26p\\_p\\_col\\_pos%3D3%26p\\_p\\_col\\_count%3D6](http://www.aneel.gov.br/destaques-tarifas/-/asset_publisher/Pt4a5DsYJ88I/content/composicao-da-tarifa/654800?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fdestaques-tarifas%3Fp_p_id%3D101_INSTANCE_Pt4a5DsYJ88I%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-2%26p_p_col_pos%3D3%26p_p_col_count%3D6)>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Agência Nacional de Energia Elétrica. **Energia cada vez mais renovável**. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/documents/656877/15142444/Renov%C3%A1veis+e+N%C3%A3o+Renov%C3%A1veis/aba3cfc6-a27f-a7af-6cac-1d859a2f0d1d?version=1.1>>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais ns. 1/1992 a 86/2015, pelo Decreto Legislativo ns 186/2008 e pelas Emendas constitucionais de revisão ns. 1 a 6/1994. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. 112 p.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação CNJ nº 11**, de 22 de maio de 2007. Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988, que adotem políticas públicas visando à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, além da conscientização dos próprios servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente, bem como instituem comissões ambientais para o planejamento, elaboração e acompanhamento de medidas, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=1215>>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 201**, de 3 de março de 2015. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Disponível em: < <http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm?documento=2795>>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ nº 76**, de 12 de maio de 2009. Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 9.795**, de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível



em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9795.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm)>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. **Lei nº 12.305**, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm)>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Resíduos de Plástico, Papel, Papelão, Papel Metalizado, Vidro e Metal**. Brasília, 2017. Disponível em: < <http://www.mma.gov.br/destaques/item/9411-res%C3%ADduos-de-pl%C3%A1stico,-papel,-papel%C3%A3o,-papel-metalizado,-vidro-e-metal>>. Acesso em: 19 jun. 2017.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. **Presidente do TRT8 visita obras do novo Fórum Trabalhista de Macapá**. TRT 8, Pará e Amapá, 7 jul. 2016. Disponível em: < [http://www.trt8.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=6529:-070716-presidente-do-trt8-visita-obras-do-novo-forum-trabalhista-de-macapa&catid=360:noticias&Itemid=229](http://www.trt8.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=6529:-070716-presidente-do-trt8-visita-obras-do-novo-forum-trabalhista-de-macapa&catid=360:noticias&Itemid=229)>. Acesso em: 29 jun. 2017.

BRASIL. **Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. TRE-PR planeja construir uma usina fotovoltaica**. TRE-PR, Paraná, 8 maio 2017. Disponível em: < <http://www.tre-pr.jus.br/imprensa/noticias-tre-pr/2017/Maio/tre-pr-planeja-construir-uma-usina-fotovoltaica>>. Acesso em: 29 jun. 2017.

GENER, Drew R.; [et.al.]. Elucidating secondary organic aerosol from diesel and gasoline vehicles through detailed characterization of organic carbon emissions Supporting Information. **PNAS**, Washington, v. 109, n. 45, 6 Nov. 2012. Disponível em: < <http://www.pnas.org/content/suppl/2012/10/18/1212272109.DCSupplemental/sapp.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2017.

LEMOS, Pedro Bruno Silva; SALDANHA NETO, Canuto Diógenes; XAVIER, Antônio Roberto. A política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/1999) e a legalização da educação ambiental no ensino formal. **Educação Ambiental em Ação**, Novo Hamburgo, v. 16, n. 60, jun.-ago. 2017. Disponível em: < <http://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=2771>>. Acesso em: 29 jun. 2017.

PETROBRAS. **Biocombustíveis: 50 perguntas e respostas sobre este novo mercado**. [s.l.], 2007. Disponível em: < [https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Repositorio/matprima1\\_000g7pcetcc02wx5ok0wtedt32e6jis7.pdf](https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/Repositorio/matprima1_000g7pcetcc02wx5ok0wtedt32e6jis7.pdf)>. Acesso em 27 jun. 2017.

PLASTIVIDA. Instituto sócio-ambiental dos plásticos. **Monitoramento dos índices de reciclagem mecânica de plásticos no Brasil 2013**: ano base 2012. São Paulo, 2013. Disponível em: < [http://www.plastivida.org.br/images/temas/Apresentacao\\_IRMP\\_2012.pdf](http://www.plastivida.org.br/images/temas/Apresentacao_IRMP_2012.pdf)>. Acesso em: 19 jun. 2017.

SALOMÃO, Caleb. Água e a escassez de gestão pública. **Revista ECO 21**, n. 208,

mar. 2014. Disponível em: <<http://www.eco21.com.br/textos/textos.asp?ID=3228>>. Acesso em: 19 jun. 2017.

NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030**. [s.l.], 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 19 jun. 2017.







[www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)

